

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Nossa Senhora do Socorro



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA Nº 308/2026	
NOMEAÇÃO	
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO	
GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
CONCEDE LICENÇA COM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO	
REPUBLICAÇÃO	

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2026/PMNSS	
---	--

OUTROS

TERMO DE COOPERAÇÃO UFS	
-------------------------------	--



PORTARIA Nº 308/2026



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

PORTARIA Nº 308 /2026 de
05 de Agosto de 2026

*Designa servidores para exercerem as funções
de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem
no Contrato mencionado, no âmbito do
Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.*

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações) e Decreto nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as Atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito deste Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246/2022;

Art. 2º. Para fins de disposto nesta portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Avenida Vereador João Dias da Cruz, 530 - Bairro: Centro Histórico.
CEP: 49150-090 – CNPJ 14.810.888/0001-32 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

Gestor do Contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, de que trata o inciso II, do caput do art. 2º;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 2º;
- VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Técnico

Art. 4º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

Avenida Vereador João Dias da Cruz, 530 - Bairro: Centro Histórico.
CEP: 49150-090 - CNPJ 14.810.888/0001-32- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



Governo Municipal
Nossa Senhora do Socorro
Sergipe

Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do **art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;**

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do **art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; e**

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no **art. 25 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal Administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Servidores

Art. 6º. Ficam designados, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – DANIEL PINCHEMEL FONSECA (CPF: 975.***.***-20) – Gestor do Contrato;

II – GEAN RODRIGUES SANTOS (CPF: 050.***.***-04) – Fiscal Técnico.

III – JORGE FERNANDES COELHO DOS SANTOS (CPF: 021.***.***-83) – Fiscal do Administrativo.

Art. 7º. Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 02/2025/SEMUSA** decorrente do Procedimento Licitatório **Inexigibilidade nº 01/2025/SEMUSA**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Avenida Vereador João Dias da Cruz, 530 - Bairro: Centro Histórico.
CEP: 49150-090 – CNPJ 14.810.888/0001-32- Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ERPAC ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.	23 (vinte e três) meses

Art. 8º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de Agosto de 2026.

Adriana Menezes de Souza
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Adriana Menezes de Souza
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Daniel Pinchemel Fonseca
Gestor Do Contrato

Gean Rodrigues Santos

Fiscal Técnico

Jorge Fernandes Coelho Dos Santos

Fiscal Administrativo



NOMEAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1332 DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia Consultor Técnico-Administrativo, Símbolo CC-03, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

NOMEAR

LUCAS GABRIEL PRATA MIRANDA, CPF. nº 861.*.***-66**, do cargo público em comissão de Consultor Técnico-Administrativo, Símbolo CC-03, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 1 de agosto de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 5 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1333
DE 5 DE AGOSTO DE 2026**

Nomeia Assessor Técnico-Operacional, Símbolo CC-06, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Transformação Digital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro) e a Lei Complementar 001/2025 (Estrutura organizacional da Administração Pública Municipal), resolve

N O M E A R

RODRIGO SILVA OLIVEIRA, CPF. nº 064.***.***-90, do cargo público em comissão de Assessor Técnico-Operacional, Símbolo CC-06, da Prefeitura Municipal, para servir na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Transformação Digital, a partir de 1 de agosto de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 5 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1334 DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 361/2026, procedente da SEPLAND, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1334
DE 5 DE AGOSTO DE 2026**

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **RODRIGO SILVA OLIVEIRA**, CPF. nº 064.***.***-90, Assessor Técnico-Operacional, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Transformação Digital, a Gratificação de Desempenho, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 1 de agosto de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 5 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1335 DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Concede Gratificação de
Responsabilidade Técnica que trata
a Lei nº 1.151, de 31 de março de
2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Responsabilidade Técnica a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 361/2026, procedente da SEPLAND, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1335
DE 5 DE AGOSTO DE 2026**

C O N C E D E R

Ao(À) servidor(a) **RODRIGO SILVA OLIVEIRA**, CPF. nº 064.***.***-90, Assessor Técnico-Operacional, da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Transformação Digital, a Gratificação de Responsabilidade Técnica, no percentual de 40% (quarenta por cento), a partir de 1 de agosto de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 5 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CONCEDE LICENÇA COM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1336
DE 5 DE AGOSTO DE 2026**

Concede licença com remuneração a servidor público do quadro permanente de pessoal efetivo do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o requerimento protocolado na SEMAD e,

Considerando o disposto no art. 73 da Lei 538 de 19 de dezembro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro), acompanhando a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, resolve:

C O N C E D E R

Licença sem prejuízo a remuneração, para tratamento de saúde de pessoa da família, no período de 18/08/2026 a 16/09/2026 ao servidor, **MÁRCIO JOSÉ HORTA MELINS**, CPF: 976.***.***-20, Agente de Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 5 de agosto de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



REPUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 087/2026.
DE 31 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, asseguradas nos incisos I e II do artigo nº 76, seção IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, e no artigo nº 110 da LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e, com fulcro na Lei Complementar nº 561, de 17 de dezembro de 2002, que define o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Nossa Senhora do Socorro, e em consonância com a Lei Complementar nº 580, de 17 de novembro de 2003, que institui o Estatuto do Magistério Público do município de Nossa Senhora do Socorro.

CONSIDERANDO: O Art. 1º da Lei Complementar nº 833, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a concessão da Gratificação de 2º Turno aos profissionais do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

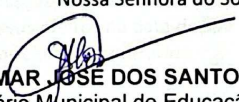
Art. 1º - CONCEDER ao professor (a) **NILSON ABILIO UANUS**, CPF Nº 264.XXX.XXX-91, pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, a Gratificação de Segundo Turno de 30% do salário base, cuja lotação é na Escola Municipal Apulcro Mota.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 31 de julho de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º - REVOGAR todas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Nossa Senhora do Socorro, 31 de julho de 2026.


ALTEMAR JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

REPUBLICAÇÃO POR ERRO

Rua Padre Manoel Gomes S/N – Centro
CEP. 491600-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (079): 3279-1496



EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2026/PMNSS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2026/PMNSS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 20/2026/PMNSS

OBJETO: O objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e coordenação de Corrida de Rua, para a realização da 2ª Corre Siri, evento esportivo promovido em comemoração ao aniversário do Município de Nossa Senhora do Socorro, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

CONTRATADA: OXE EVENTOS LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 386.999,99 (setenta e cinco mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40000 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

AÇÃO: 2659 – Programa Vibra Socorro.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 30 dias a partir da data de assinatura do contrato.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de agosto de 2026.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR/00721950531 Assinado de forma digital por SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR/00721950531

Samuel Carvalho dos Santos Júnior
Prefeito

TERMO DE COOPERAÇÃO UFS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

Processo nº 23113.040158/2025-15

Unidade Gestora: FUES

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE E O MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Avenida Governador Marcelo Deda Chagas, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.107-230, CNPJ 13.031.547/0001-04, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza, Matrícula SIAPE 6425984, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante denominada UFS e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, com sede na Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro Histórico, CEP: 49150-090, Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrito no CNPJ n. 13.128.814/0001-58, representado pelo Prefeito, Samuel Carvalho dos Santos Junior, brasileiro, identificado no Termo de Posse devidamente juntado ao processo epígrafado, doravante denominado MUNICÍPIO, tem como certo e ajustado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da Lei nº 14.233/2021, e, consoante o disposto nos autos do Processo nº 23113.040158/2025-15-UFS, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objetivo promover ações colaborativas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, explorando as capacidades das instituições envolvidas, respeitando suas especializações e atribuições. Essas ações podem incluir cursos, estágios curriculares, aulas práticas, treinamentos, seminários, visitas técnicas, programas de pós-graduação (stricto e lato sensu) para fins educacionais, ou outras estratégias de disseminação do conhecimento necessárias. Os detalhes estarão descritos nos planos de trabalho específicos, a serem elaborados pelo Município, com anuência da UFS.

1.2. As atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas em áreas indicadas pelos convenientes e serão identificadas e detalhadas de comum acordo através de Planos de Trabalho devidamente registrados, ou de Convênios específicos acompanhados de seus respectivos Planos de Trabalho.

1.3. Quando as atividades ou projetos tiverem a previsão de repasse de recursos financeiros entre os participantes, necessariamente deverão ser firmados convênios específicos, e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPES/SE deverá ser incluída como participante conveniente, responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.

1.4. Quando as atividades ou projetos não tiverem a previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, bastará o registro devido dos planos de trabalho vinculados ao presente Termo de Cooperação Técnica.

1.5. Nos Convênios específicos e nos planos de trabalho deverão constar:

Minuta de Conversão 11-0040 SEI 00442 04/05/2025 15:10:11

Scanned with
CS CamScanner



- a) justificativas e objetivos;
- b) descrição das etapas a serem desenvolvidas;
- c) prazo de execução;
- d) discriminação dos recursos humanos e materiais necessários à execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica;
- e) cronograma de desembolso dos recursos financeiros;
- f) eventuais restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas e demais bens ou elementos postos à disposição dos participantes;
- g) cláusulas ou informações específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção dos trabalhos;
- h) outros itens que se fizerem necessários.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. As Partes se obrigam a:

- I - Nomear um servidor como gestor deste Termo de Cooperação;
- II - Designar um Coordenador para cada Plano de Trabalho, responsável pela execução e acompanhamento das atividades acordadas;
- III - Empregar esforços para atingir os objetivos deste Acordo, utilizando eficientemente recursos humanos e materiais disponíveis;
- IV - Selecionar e capacitar terceiros, se necessário, para alcançar os objetivos do Acordo;
- V - Permitir o uso de laboratórios, Centros de Experimentação, Centro de Processamento de dados e Biblioteca, quando necessário e em conformidade com as normas internas das instituições;
- VI - Zelar pela conservação dos equipamentos utilizados, enquanto sob a responsabilidade de qualquer uma das partes;
- VII - Preparar relatórios periódicos para todas as ações acordadas neste Termo, conforme a conveniência estabelecida.

2.2. Caberá à UFS:

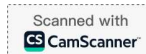
- a) Promover estudos e pesquisas nas áreas de interesse comum aos participantes;
- b) Elaborar minutas de projetos voltados para a busca de soluções em áreas de interesse comum aos participantes;
- c) Aprovar, quando pertinente, os processos de estágios solicitados por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), dos alunos regularmente matriculados, para preenchimento de vagas existentes no Município;
- d) Indicar, por meio do departamento do curso, um professor na função de coordenador de estágio, como responsável no SIGAA pela avaliação pedagógica do Plano de Atividades do estágio e do Relatório Semestral de Avaliação;
- e) Prestar assessoria técnica nas questões relativas à operacionalização do SIGAA;
- f) Contratar e manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, quando se tratar de estágio curricular obrigatório.

2.3 Caberá ao Município:

- a) Disponibilizar espaços, equipamentos e materiais para as ações propostas nos planos de trabalho;
- b) Prover as condições necessárias, aos participantes dos projetos, para realização das ações e das atividades propostas e aprovadas;
- c) Responsabilizar-se pela logística das atividades

Minuta da Convenção 1169040

SEI 23113-0/2018-2325-15 / 01/20





d) Providenciar as contratações de estagiários por conduto de agente de integração ou mediante instrumentos próprios, quando for necessário, de acordo com as disposições da Lei 11788/2008;

e) Designar profissional graduado na área do curso do aluno para atuar na supervisão técnica do estagiário, responsabilizando-se pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas no estágio;

f) Providenciar o pagamento de bolsa e auxílio transporte para alunos em atividades de estágio curricular não obrigatório;

g) Contratar e manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, quando se tratar de estágio curricular não obrigatório.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO/PUBLICIDADE**

3.1. Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste TERMO, deverão ser destacadas, igualmente, as participações do Município e da UFS.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

4.1. O presente TERMO, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexequível.

4.2. A renúncia ou denúncia somente será concluída 60 (sessenta) dias após a comunicação da iniciativa ao outro convenente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 60 (sessenta) meses.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A publicação do presente TERMO será em forma de extrato no Boletim Interno da UFS e nos meios oficiais de comunicação do Município.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1. As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, comprometem-se a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:

I. Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da cooperação ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao (s) titular (es) dos dados;

II. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades, objeto da presente cooperação;

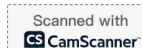
III. O consentimento do (s) titular (es) seja (m) colhido (s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

AK

A

Minuta de Convênio 1159140

SEI 23113.040178 2025-15 / em 3





8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ser originadas por ocasião de execução deste Convênio com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

André Maurício Conceição de Souza

Reitor da Universidade Federal de Sergipe

Samuel Carvalho dos Santos Junior

Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro